

ATO CONVOCATÓRIO Nº 09–A: EIXO MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS
DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO CBC

Regras gerais para aquisição dos Materiais e Equipamentos Esportivos:

1. Os Clubes Filiados Primários poderão adquirir materiais esportivos de consumo, indicados pelas Confederações e Ligas Nacionais de cada esporte.
2. Os Clubes Filiados Plenos poderão adquirir materiais esportivos de consumo e/ou equipamentos esportivos permanentes.
3. O projeto é único, mas o Clube deverá apresentar duas listas de materiais e/ou equipamentos esportivos, conforme regras estabelecidas nos itens 1 e 2, sendo que:
 - a) a primeira lista será apresentada junto ao envio do projeto;
 - b) a segunda lista deverá ser apresentada no segundo ano, subsequente à primeira lista (a partir do dia 1º até 30 de junho de 2023), conforme do projeto.
4. Cada lista será analisada pela área técnica do CBC e seguirá para apreciação e aprovação pelo Colegiado de Direção do CBC.
5. No caso de aprovação, o Clube deverá imprimir e enviar a lista aprovada devidamente assinada por seu Dirigente Máximo, para que seja juntada ao processo do projeto.
6. Para realizar os procedimentos de aquisição dos materiais e/ou equipamentos esportivos da primeira lista, o Clube deverá aguardar a concessão da Ordem de Início emitida pelo Superintendente Executivo – Brasília.
7. Para as aquisições dos materiais e/ou equipamentos da segunda lista, o Clube deverá aguardar a respectiva aprovação pelo Colegiado de Direção do CBC.

8. O projeto terá sua vigência (execução) máxima até 30 de junho de 2024, quando todos os materiais e/ou equipamentos esportivos da segunda lista já deverão ter sido recebidos pelo Clube, todos os pagamentos realizados, para posterior envio da Prestação de Contas ao CBC.
9. Para os Clubes Filiados Primários, o valor total aprovado para o projeto será dividido por dois, sendo metade do valor para aquisição de cada lista, mantendo assim o Clube apoiado até o fim do Ciclo (2024).
10. Para os Clubes Filiados Plenos, estes poderão utilizar qualquer quantia na primeira lista, desde que, necessariamente, reservem o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a segunda lista, de modo a assegurar a aquisição de materiais esportivos e/ou equipamentos para o ano 2023/2024, e assim manter o Clube apoiado até o fim do Ciclo Olímpico 2021-2024.
11. O valor do projeto é disponibilizado em parcela única, após assinatura do Termo de Execução, para comportar todas as listas, cabendo ao Clube se planejar para as aquisições de acordo com o limite financeiro estabelecido, com vistas ao pleno cumprimento do objeto pactuado.
12. A obrigatoriedade da aquisição de uniformes (item 8.4 do Ato Convocatório nº 09-A), deverá ser cumprida prioritariamente na primeira lista de materiais, de modo que o Clube assegure aos seus atletas uniformes com o Selo de Formação de Atletas do CBC, especialmente os de competição para utilização durante a participação em *Campeonatos Brasileiros Interclubes – CBI®*, quando for o caso. Havendo a necessidade de reposição ou novos uniformes, estes poderão ser incluídos também na segunda lista.
13. Depois de aprovadas pelo Colegiado de Direção, as listas de materiais e/ou equipamentos esportivos não poderão ser modificadas em seus itens, sendo permitida apenas a qualificação do item na especificação técnica complementar.

14. Os valores não utilizados para aquisição dos itens da primeira lista, assim como os rendimentos de aplicação financeira, se destinam para utilização na segunda lista até sua totalidade, ficando a quantia remanescente a ser devolvida ao final da execução do projeto.
15. As Confederações/Ligas Nacionais poderão atualizar as listas, preferencialmente por ano e de forma antecedente ao período de apresentação de cada lista pelos Clubes, considerando novas especificações ou novos materiais esportivos que entendam essenciais para o esporte.
16. Não serão convalidadas as aquisições de materiais esportivos em desacordo com as especificações técnicas definidas pelas Confederações/Ligas Nacionais.